

TPI - Triunfo Participações e investimentos S.A.

(a “Companhia” ou a “TPI”)

NIRE nº. 35.300.159.845

CNPJ/MF nº. 03.014.553/0001-91

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 22 de março de 2016

DATA E LOCAL: Realizada às 11h00 do dia 22 de março de 2016, na sede social da Companhia, na Rua Olímpíadas, nº 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Regularmente convocados compareceram ao conclave os Conselheiros que ao final assinam esta ata.

MESA: Presidiu a Reunião o Sr. Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz, e eu, Carlo La Selva, secretariei os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente, de:
 - (a) Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito entre a Companhia, sua controlada CONCEBRA- Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A (“Concessionária”) e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), conforme aprovado pela Decisão da Diretoria do BNDES nº Dir. 78/2016-BNDES (o “Contrato de Financiamento Direto”);
 - (b) Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES entre a Companhia, a Concessionária, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”), o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG (“BDMG”) e, em conjunto com a Caixa e o Banco do Brasil, os “Repassadores”, conforme aprovado pela Decisão da Diretoria do BNDES nº Dir. 79/2016-BNDES (o “Contrato de Repasse”); e
 - (c) Contrato de Financiamento entre a Companhia, a Concessionária e a Caixa (o “Contrato FINISA”) e, em conjunto, com o Contrato de Financiamento Direto e com o Contrato de Repasse, os “Contratos de Financiamento”);
- (ii) a prestação de garantia fidejussória pela Companhia em favor do BNDES e/ou dos Repassadores, nos termos e condições previstos nos Contratos de Financiamento,

com renúncia aos benefícios dos art. 366, 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária sob os Contratos de Financiamento;

- (iii) a constituição de garantia real sobre os direitos creditórios de que é titular decorrentes de mútuos subordinados eventualmente concedidos pela Companhia à Concessionária no âmbito dos Contratos de Financiamento, por meio da celebração de contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, administração de contas e outras avenças entre a Companhia, o BNDES, os Repassadores e a Concessionária (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);
- (iv) a constituição de garantia real sobre as ações de emissão da Concessionária detidas pela Companhia, por meio da celebração de contrato de penhor de ações a ser celebrado entre a Companhia, o BNDES, os Repassadores e a Concessionária (“Contrato de Penhor de Ações”);
- (v) a constituição de garantia real sobre os direitos creditórios da Concessionária oriundos dos seguintes contratos:
 - (a) contrato de concessão celebrado em 31 de janeiro de 2014 entre a Concessionária e a União Federal (representada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT); e
 - (b) contrato de empreitada integral a preço global celebrado em 28 de março de 2014 entre a Concessionária e a Construtora Triunfo S.A.;

por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

- (vi) caso aprovadas as matérias acima, a autorização para a Diretoria e procurador(es) da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário à celebração dos documentos descritos nos itens acima, bem como quaisquer outros documentos correlatos incluindo procurações, notificações e outros instrumentos.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia, incluindo nos incisos (i) e (iii) do artigo 17, foram aprovadas as seguintes matérias:

- (i) a celebração dos Contratos de Financiamento pela Companhia, na qualidade de interveniente;
- (ii) a celebração dos Contratos de Financiamento pela Concessionária, na qualidade de beneficiária;

- (iii) a prestação de garantia fidejussória pela Companhia, no âmbito dos Contratos de Financiamento;
- (iv) a prestação de garantias reais pela Companhia por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Penhor de Ações;
- (v) a prestação de garantias reais pela Concessionária por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
- (vi) a autorização à a Diretoria e procurador(es) da Companhia para tomar todas as medidas necessárias para a regular formalização dos documentos descritos acima e suas garantias, incluindo, mas não se limitando, à definição, negociação e aprovação dos termos e condições dos respectivos instrumentos contratuais e assinatura de tais documentos, incluindo procurações, notificações e outros instrumentos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Reunião foi então encerrada, a ata lida, achada em ordem, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 22 de março de 2016. Sr. Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz Presidente e o Sr. Carlo La Selva, Secretário. Conselheiros: Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz; Ana Cristina Solheid da Costa de Carvalho; João Villar Garcia; Leonardo de Almeida Aguiar; Ricardo Stabile Piovezan; Marcelo Souza Monteiro; Ronny Anthony Janovitz; François Moreau.

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO NA SEDE DA
COMPANHIA**

São Paulo, 22 de março de 2016.

Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz
Presidente

Carlo La Selva
Secretário
OAB/SP – 339.353